



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Emenda supressiva ao Substitutivo ao PLP nº 108, de 2024 aprovado na CCJ.

Suprima-se na forma abaixo, o art. 109 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ao PLP 108/2024, na forma abaixo:

Art. 1º Suprima-se o artigo 109 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 109 da LC nº 214/2025 prevê a possibilidade de suspensão do IBS e da CBS na aquisição de determinados bens de capital, condicionada à inclusão em lista específica a ser definida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Comitê Gestor. Embora a intenção aparente seja estimular investimentos, essa medida contraria os princípios de simplicidade, neutralidade e não cumulatividade que fundamentam a reforma tributária.

O artigo 108 da LC nº 214/25 já assegura, de forma mais eficaz e abrangente, a desoneração total dos investimentos em bens de capital por meio do sistema de débito e crédito integral e imediato. Esse modelo garante que o adquirente possa apropriar os créditos de IBS e CBS no momento da aquisição, sem necessidade de regimes especiais ou listas restritivas.



